



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL 2896, de 2022)

Substitua-se, na integra do texto do Projeto de Lei n° 2896 de 2022, o prazo **30** (trinta) dia por **180** (cento e oitenta) dias.

SF/22854.51628-00

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n° 2.896 de 2022, prevê a redução de 36 (trinta e seis) meses para 30 (trinta) dias de “quarentena” exigida para indicados que participaram de campanhas e atividades políticas ocupem cargos de presidente e diretor de estatais.

Contudo, o prazo proposto pelo Projeto de Lei não se afigura razoável. O lapso temporal de 30 (trinta) dias é demasiadamente exíguo, tratando se de prazo de conveniência, já que não consta na proposição justificativa para tal redução. Nesta linha melhor seria a utilização de marco temporal conhecido é considerado razoável para outras situações, visando a unificação destes prazos.

Portanto, sugiro o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, semelhante ao prazo o de “quarentena”, conforme previsto na Lei 12.813 de 2013.

Diante da importância desta emenda, peço o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2022.

Senador **CARLOS PORTINHO**
PL/RJ

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**
PL/RJ